



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão — Pernambuco

L E I (RESOLUÇÃO) Nº 466/88

EMENTA:— "Atualiza a remuneração dos Vereadores com asento à Câmara Municipal de Brejão e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 15 de dezembro de 1988 e,

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Complementar nº 50/85 sancionada no dia 19 de dezembro de 1985 e publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de dezembro do mesmo ano, onde se registra a alteração do Art. 1º da LC 45/83 e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos vereadores brasileiros, suprimindo no Art. 1º da LC 45/83 as palavras "Imediatamente anterior", o que por si só já exclui a possibilidade de se calcular a remuneração baseando-se na Receita do Exercício anterior o que vinha ocorrendo por força da Lei Complementar Nº 45/83;

CONSIDERANDO finalmente que o cálculo da remuneração de acordo com o Art. 2º da LC Nº 25/75 e efetuado semestralmente pelas Câmaras Municipais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica reajustada a remuneração dos vereadores com asento à Câmara Municipal de Brejão, com vigência a partir do dia 01 de outubro de 1988, nos seguintes valores:

Outubro/88.....Cz\$	80.000,00
Novembro/88.....Cz\$	104.800,00
Dezembro/88.....Cz\$	140.450,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos e cinquenta cruzados), que será dividido em parte fixa e parte variável;

I - A parte fixa é de Cz\$ 70.225,00 (setenta mil duzentos e vinte e cinco cruzados);

II - A parte variável é de Cz\$ 210.675,00 (duzentos e dez mil seiscentos e setenta e cinco cruzados) e fará jus a sua percepção o vereador que comparecer as reuniões plenárias e participar das votações.

Art. 2º - Em cada período legislativo haverá cinco (5) reuniões ordinárias, podendo esse critério ser modificado pela Mesa Diretora da Câmara, caso haja matéria em tramitação ou por motivo de força maior - amparado legalmente em lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal providenciar a suplementação da Remuneração dos Vereadores se necessário se fizer.

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de outubro de 1988, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BREJÃO. Em, 15 de Dezembro de 1988.

José Osório de Barros

-Presidente-



http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220906110430.pdf
assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA